



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**  
**Direção Regional da Agricultura**

**CONTRATO**

Primeiro Outorgante: Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, pessoa coletiva n.º 600 085 902, com sede no Edifício do Relógio, Colónia Alemã, 9900-014 Horta, representada pelo Senhor Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, António Lima Cardoso Ventura, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Segundo Outorgante: MAIDOT, LDA, pessoa colectiva n.º 510815340, com sede na Praia Links-Inc de Negócios e Ninho de Empresas da Praia da Vitória, Rua de São Salvador, n.º 42, 9760-541 Praia da Vitória, representada por Pedro Miguel Funcheira Lima, com a identificação civil n.º na qualidade de representante legal, conforme certidão de registo comercial da aludida pessoa coletiva.

É celebrado o presente contrato, em suporte papel, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, que a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – Direção Regional da Agricultura, outorga após a realização de procedimento por concurso público, com publicidade internacional, n.º CP/2022/4/DRAg, ao abrigo da alínea a) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, com o SEGUNDO OUTORGANTE, para o DESENVOLVIMENTO DE UMA REDE DE MONITORIZAÇÃO E AVISOS AGRÍCOLAS AO NÍVEL DE ILHA, nas condições das cláusulas seguintes:

**Claúsula 1.ª**

**Objeto**

- 1- O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento de uma rede de monitorização e avisos agrícolas ao nível de ilha, conforme classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) 38127000-1, designadamente estações meteorológicas, cujas especificações constam nos anexos do caderno de encargos.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**  
**Direção Regional da Agricultura**

- 2- O desenvolvimento de uma rede de monitorização e avisos agrícolas ao nível de ilha pressupõe diversas aquisições funcionalmente incidíveis, detalhadas conforme disposto na cláusula 6.ª do caderno de encargos.

**Cláusula 2.ª**

**Preço contratual**

- 1- O preço contratual é de € 589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa de 16%, no valor de € 94.240,00 (noventa e quatro mil duzentos e quarenta euros), o que perfaz um encargo total de € 683.240,00 (seiscentos e oitenta e três mil e duzentos e quarenta euros).
- 2- O valor referido no número anterior será suportado pela rubrica afeta ao Capítulo 50; Programa 06; Projeto 6.1; Ação 6.1.8; Classificações Económicas 07.01.07; 07.01.08; 02.02.20 e repartida pelos anos económicos de 2024 e 2025, conforme despacho do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, datado de 22/02/2024, de acordo com o n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, nos seguintes termos:
- a) Ano de 2024: € 492.345,10 (quatrocentos e noventa e dois mil e trezentos e quarenta e cinco euros e dez cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 16%, no valor de € 78.775,22 (setenta e oito mil setecentos e setenta e cinco euros e vinte e dois cêntimos) o que perfaz um encargo total de € 571.120,32 (quinhentos e setenta e um mil e cento e vinte euros e trinta e dois cêntimos) a que corresponde o compromisso n.º EW52401692;
  - b) Ano de 2025: € 96.654,90 (noventa e seis mil seiscentos e cinquenta e quatro euros e noventa cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 16%, no valor de € 15.464,78 (quinze mil quatrocentos e sessenta e quatro euros e setenta e oito cêntimos), o que perfaz um encargo total de € 112.119,68 (cento e doze mil cento e dezanove euros e sessenta e oito cêntimos) referente a exercício futuro (N+1) n.º 1090000004, 1090000005 e 1090000003.

**Cláusula 3.ª**

**Condições de pagamento**

- 1- As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**  
**Direção Regional da Agricultura**

- 2- Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços pelo Segundo Outorgante, em conformidade com o contratualmente estabelecido.
- 3- O Segundo Outorgante deverá emitir, separadamente, as faturas eletrónicas referentes aos bens fornecidos e serviços prestados, até que seja perfeito o valor referente ao preço contratual. Assim, as faturas eletrónicas:
  - a) Se referentes aos bens fornecidos pelo Segundo Outorgante, deverão ser emitidas à medida que forem realizadas as aquisições pelo próprio;
  - b) Se referentes aos serviços prestados pelo Segundo Outorgante, deverão ser emitidas mensalmente.
- 4- Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5- Desde que devidamente emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, em conta a indicar pelo fornecedor, e em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesas na Administração Pública Regional.
- 6- Não serão pagos quaisquer adiantamentos ao Segundo Outorgante.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Prazo de execução**

A prestação dos serviços objeto do presente contrato inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao dia da assinatura do contrato, mantendo-se em vigor durante os anos de 2024 e 2025, de acordo com o cronograma constante do anexo ao presente contrato, que dele faz parte integrante.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Local de execução**

O desenvolvimento da rede de monitorização e avisos agrícolas ao nível de ilha deverá abranger todas as ilhas dos Açores, de acordo com as especificações dos anexos II e III do caderno de encargos.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**  
**Direção Regional da Agricultura**

**Cláusula 6.ª**

**Contrato**

- 1- O presente contrato integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificado pelo concorrente, desde que expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato proposto pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pela entidade adjudicatária.

**Cláusula 7.ª**

**Dever de sigilo**

- 1- O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**  
**Direção Regional da Agricultura**

**Cláusula 8.ª**

**Proteção e tratamento de dados pessoais**

O segundo outorgante fica obrigado ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nos termos previstos na cláusula 10.ª do caderno de encargos.

**Cláusula 9.ª**

**Fiscalização**

O presente contrato está isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas nos termos da legislação em vigor.

**Cláusula 10.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 11.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 12.ª**

**Legislação aplicável**

Em todo o omissis, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicável à Região Autónoma dos Açores com as especificidades previstas no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e demais legislação e regulamentação aplicável.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**  
**Direção Regional da Agricultura**

**Cláusula 13.ª**

**Disposições finais**

- 1- Por despacho do Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, de 30/01/2023, foi autorizada a aquisição em causa com recurso ao procedimento por concurso público, em função do valor, ao abrigo das alíneas b) do n.º 1 e d) do n.º 2 do artigo 14.º e b) do artigo 20.º ambos do RJCPRAA.
- 2- Por despacho do Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, datado de 14/07/2023, foi adjudicada a aquisição objeto do presente contrato, aprovada a respetiva minuta de contrato e autorizada a sua celebração.
- 3- O Segundo Outorgante apresentou os documentos de habilitação em conformidade com o solicitado, em 28/02/2024.
- 4- A 25/07/2023 o Segundo Outorgante apresentou o comprovativo da prestação da caução exigida, no valor de € 11.780,00 (onze mil setecentos e oitenta euros), correspondente a 2% do preço contratual, através de depósito bancário.
- 5- Conforme o disposto no artigo 290.º-A do CCP, designa-se como gestor do contrato o coordenador do Laboratório Regional de Sanidade Vegetal, \_\_\_\_\_, que acompanhará permanentemente a execução do presente contrato.
- 6- Não foram verificados quaisquer ajustamentos ao presente contrato.

Ambos os outorgantes obrigam-se a cumprir na íntegra o presente contrato, aceitando-o nos exatos termos constantes das suas cláusulas.

O presente contrato possui 9 (nove) páginas e é feito em formato eletrónico, considerando-se celebrado na data da última aposição de assinatura.

Assim o outorgam.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**  
**Direção Regional da Agricultura**

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **António Lima Cardoso Ventura**  
Data: 2024.02.29 11:07:54-01'00'  
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**  
Atributos certificados: **Secretário Regional da  
Agricultura e do Desenvolvimento Rural**



(António Lima Cardoso Ventura)

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **Pedro Miguel Funcheira Lima**  
Num. de Identificação:  
Data: 2024.02.29 11:21:47+00'00'

(Pedro Miguel Funcheira Lima)



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**  
 Direção Regional da Agricultura

ANEXO

**Cronograma das tarefas a realizar para o desenvolvimento da rede de monitorização e avisos agrícolas**  
 (a que se refere a cláusula 4.ª do contrato)

	2024												2025											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
<b>DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA INFORMÁTICA</b>																								
Desenvolver plataforma e sistema SIG com conexão às EMAs/Sensores																								
Interoperabilidade com outros sistemas																								
Decidir sobre os modelos de previsão a adotar e a validar ou adaptar																								
Decidir sobre a periodicidade dos avisos agrícolas																								
Introduzir elementos definidos na plataforma																								
Criação de documentação de apoio																								
Emissão de relatórios conforme previsto no subcapítulo 7.8 do PIDAA																								
<b>MONITORIZAÇÃO</b>																								
Comunicação																								
Divulgação																								
Avaliação																								
<b>FASE I - SÃO MIGUEL, TERCEIRA, SÃO JORGE, PICO, GRACIOSA, FAIAL E SANTA MARIA</b>																								
Instalação da Rede de Monitorização e Avisos Agrícolas																								
Acompanhamento Técnico/Formação no terreno																								
Validar ou adaptar os modelos de previsão e proceder à sua aplicação																								
Recolha e interpretação de dados e emissão de avisos agrícolas																								
<b>FASE II - FLORES E CORVO</b>																								
Instalação da Rede de Monitorização e Avisos Agrícolas																								
Acompanhamento Técnico/Formação no terreno																								
Validar ou adaptar os modelos de previsão e proceder à sua aplicação																								
Recolha e interpretação de dados e emissão de avisos agrícolas																								



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**  
**Direção Regional da Agricultura**

- RS1 – Relatório do primeiro semestre
- RS2 – Relatório do segundo semestre
- RS3 – Relatório do terceiro semestre
- RS4 – Relatório do quarto semestre
- R1 – Relatório do anual relativo ao primeiro ano
- R2 – Relatório do anual relativo ao segundo ano